LEI Nº. 5000 DE 08/08/2012

"REVERTE A DOAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a reversão da doação ao patrimônio do Município de Canoinhas/SC, relativo ao imóvel com área de 13.580,00 m2, com Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis sob nº 7.354, localizado entre o Loteamento Bom Retiro e Loteamento Jardim Cristo Rei, Canoinhas/SC.

§ 1º - O imóvel urbano descrito no *caput* deste artigo foi doado para a Associação **OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS**, inscrita no CNPJ n 83.786.277/0001-19, através da Lei Municipal nº 1.629 de 23/11/1981, visando a erradicação das favelas existentes nesta cidade, com a ressalva de não ser transferido a terceiros.

§ 2º - A reversão de que trata o art. 1º opera-se de pleno direito considerando o descumprimento das condições da Lei Municipal nº 1.629 de 23/11/1981.

Art.2º. Considerando a reversão do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a área aproximada de 3.037,28 m2 em favor da Escola Municipal Frei Fabiano Gadzinski, promovendo todos os atos necessários à abertura da respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

Art.3°. Considerando a reversão do imóvel descrito no artigo 1° desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área aproximada de 8.012,87 m2 mediante financiamento individual às famílias de baixa renda já ocupantes dos lotes, devidamente cadastradas junto aos Programas Habitacionais disponibilizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 4°. Para serem beneficiadas pela presente lei, as famílias deverão cumprir os requisitos legais fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional) e pela Lei Complementar n° 33, de 13 de julho de 2010 (Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Canoinhas)

Art. 5°. Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1° - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

§ 2° - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

Art. 6°. Concretizada a reversão do imóvel descrito no artigo 1° desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pelo período de 20 (vinte) anos, a promover a cessão de uso do terreno da área aproximada de 2.529,85 m2 em favor da MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR, inscrita no CNPJ n° 83.059.758/0007-18, destinando-se única e exclusivamente para fins das atividades da Associação.

§ 1° - Fica sob a responsabilidade da MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR zelar pela manutenção e limpeza do imóvel (edificação) e terreno.

§ 2° - Durante o prazo do Termo de Cessão, a contar da data de formalização, a fração do imóvel, parte integrante do imóvel descrito no artigo 1° desta lei, não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado

em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterada a sua destinação.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Cessionária.

§ 4º - No caso do término do prazo da vigência da presente cessão de uso, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

§ 5º - Poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público, por meio de Termo Aditivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de agosto de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 08/08/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças